



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº 007/2026, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

Altera a carga horária semanal e o padrão remuneratório de cargos efetivos do quadro de cargos e funções públicas do Município de Paim Filho e dá outras providências.

ALBERTO CERVINSKI, Vice-prefeito em exercício no cargo de Prefeito municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento da Legislação em vigor, que envio para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei;

Art. 1º - Fica alterada a carga horária semanal e o padrão remuneratório de cargos efetivos constantes no artigo 3º da Lei Municipal nº 2.486/2023, de 31 de maio de 2023, e Anexo 1, integrantes do quadro de cargos e funções públicas do Município de Paim Filho/RS, passando a vigorar conforme o quadro abaixo:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO
Contadora	01	13h	05
Oficial Administrativo	10	37h30	07
Auxiliar de Administração	06	37h30	07
Fiscal de Tributos Municipais	02	37h30	07
Inspetor Tributário	01	37h	07
Nutricionista	01	32h	08
Tesoureiro	01	37h	09
Auditor do Sistema de Controle Interno	01	22h	09

Art. 2º - As alterações de carga horária e de padrão remuneratório previstas nesta Lei não implicam criação de novos cargos, constituindo mera adequação funcional e remuneratória, observada a legislação vigente, os princípios da legalidade, economicidade e interesse público.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, ficando autorizadas as adequações necessárias.



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul



Art. 4º - As disposições da presente Lei ficam inclusas no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do presente exercício.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO/RS,
09 DE FEVEREIRO DE 2026.

ALBERTO CERVINSKI,
Vice-prefeito em exercício
no cargo de Prefeito.



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores:

Apraz-nos cumprimentar Vossas Excelências e, na oportunidade, submeter à apreciação desta Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a alteração da carga horária semanal e do padrão remuneratório de cargos efetivos do quadro de servidores do Município de Paim Filho.

A presente proposição tem por objetivo promover a adequação funcional e remuneratória de cargos estratégicos da Administração Municipal, em consonância com a complexidade das atribuições exercidas, o aumento das responsabilidades administrativas, a evolução das demandas institucionais e a necessidade de valorização dos servidores públicos, observados os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

No que diz respeito ao cargo de Contador, a proposta contempla a adequação de sua carga horária semanal e do respectivo padrão remuneratório, considerando a relevância técnica da função no âmbito da Administração Municipal. Trata-se de cargo essencial para a correta execução da contabilidade pública, elaboração de demonstrativos fiscais, acompanhamento da execução orçamentária e financeira, atendimento às exigências dos órgãos de controle externo, especialmente Tribunal de Contas, bem como para a observância rigorosa das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal. A adequação proposta visa compatibilizar as atribuições desempenhadas com a carga horária e a responsabilidade técnica exigidas, assegurando maior eficiência, segurança jurídica e regularidade na gestão fiscal do Município.

No que se refere aos cargos de Oficial Administrativo, Auxiliar de Administração e Fiscal de Tributos Municipais, registra-se que atualmente encontram-se enquadrados no Padrão 05, passando, com a aprovação do presente Projeto de Lei, ao Padrão 07. Tal adequação justifica-se pela ampliação das atribuições desses cargos, pelo crescente volume de demandas administrativas, tributárias e de atendimento ao público, bem como pela exigência de maior qualificação técnica e responsabilidade funcional.

Quanto ao cargo de Inspetor Tributário, atualmente enquadrado no Padrão 06, a proposta prevê sua readequação para o Padrão 07, considerando a relevância das atividades de fiscalização, controle e acompanhamento da arrecadação municipal, essenciais para o equilíbrio das finanças públicas e para a justiça fiscal.



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul



Da mesma forma, os cargos de Tesoureiro e Auditor do Sistema de Controle Interno, atualmente posicionados no Padrão 08, passam a ser enquadrados no Padrão 09, em razão da elevada responsabilidade técnica, do grau de confiança, da complexidade das atribuições e da importância estratégica dessas funções para a gestão financeira, orçamentária, patrimonial e para a conformidade dos atos administrativos do Município.

No tocante ao cargo de Nutricionista, atualmente enquadrado no Padrão 04, a proposição prevê sua reclassificação para o Padrão 08, concomitantemente à ampliação de sua carga horária semanal de 20 (vinte) para 32 (trinta e duas) horas. Tal medida justifica-se pelo expressivo aumento da demanda dos serviços nutricionais exclusivamente no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, especialmente no atendimento às exigências técnicas da alimentação escolar, no acompanhamento nutricional dos alunos da rede municipal de ensino, na elaboração de cardápios, no controle higiênico-sanitário, na observância das normativas do FNDE e no cumprimento das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional.

A ampliação da carga horária da Nutricionista visa assegurar maior presença técnica, continuidade dos serviços e qualidade no atendimento, sem a necessidade de criação de novo cargo, o que representa medida administrativa eficiente, econômica e alinhada ao interesse público, além de atender às exigências legais e técnicas que regem a alimentação escolar.

Ressalta-se, por fim, que as alterações propostas não implicam criação de novos cargos, tratando-se de adequações funcionais e remuneratórias devidamente previstas no orçamento municipal, com inclusão no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, observando-se integralmente a legislação fiscal e os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo que o respectivo Impacto Financeiro foi devidamente elaborado e segue em anexo ao presente Projeto de Lei, para fins de análise e comprovação da viabilidade orçamentária e financeira.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO/RS,
09 DE FEVEREIRO DE 2026.

ALBERTO CERVINSKI,
Vice-prefeito em exercício
no cargo de Prefeito.